



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0440/2025

**“Autoriza as cessões de uso de imóvel no Município de Araranguá.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0440/2025, submetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1055, de 1º de julho de 2025, e acompanhado pela Exposição de Motivos nº 001/2025/SEA, que busca autorização legislativa para desafetar e ceder o uso, ao Município de Araranguá, de forma não remunerada, por 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei, das seguintes áreas integrantes do imóvel com área total de 1.125,00 m<sup>2</sup> (mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 3.409 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 01612 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), da seguinte forma:

[I] 01 (uma) área de 1.116,00 m<sup>2</sup> (mil, cento e dezesseis metros quadrados) ao cessionário, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município; e

[II] 01 (uma) uma área de 9,00 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá (SAMAE), tendo por finalidade a instalação de um *booster*, com o objetivo de fornecer mais pressão na rede de água.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação que, respectivamente, aprovaram os Relatórios e Votos pela sua admissibilidade e aprovação, com base na regularidade da documentação instrutória e na competência do Chefe do Poder Executivo para propor a cessão dos bens imóveis, bem como pela não implicação orçamentário-financeira ao Erário (Evento nº 7, p. 1; Evento nº 4, pp. 1-2; e Evento nº 6, pp. 1-5).

É o relatório

### II – VOTO

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos do art. 80 Rialesc, como se dá no caso em análise.

Nesse sentido, sob a ótica da racionalização do uso de bens públicos, conforme demonstrado nos autos, verifica-se que a proposta converge ao interesse público, na medida em que as cessões pretendidas de imóvel que se encontra em desuso propiciarão seu bom uso em benefício da população do Município de Araranguá, seja pela implantação de atividades destinadas à educação ou, ainda, pela instalação de um *booster* pela SAMAE, a fim de proporcionar maior pressão na rede de água, beneficiando mais de 200 famílias na localidade de Rio dos Anjos, no distrito de Hercílio Luz.

Além disso, a possibilidade de rescisão antecipada, bem como de retomada de posse do imóvel, conforme arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, na hipótese de descumprimento da finalidade prevista na presente cessão de uso, além do dever de os cessionários defenderem o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização por eventuais danos ocorridos, previsto no art. 6º, asseguram a integridade do patrimônio estadual, a segurança jurídica e a proteção ao erário.

Diante do exposto, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0440/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/12/2025, às 07:46.

---